ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-438/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6896/2013
PROTOCOLO	**:**	1409085
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	THAIS HELENA VIEIRA ROSA GOMES
CONVENIADO	**:**	CENTRO DE APOIO E ORIENTACAO A CRIANCA LAR VOVO MILOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 03ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E APROVAÇÃO DA** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 241/2012, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE E O CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR VOVÓ MILOCA DE CAMPO GRANDE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O conteúdo dos autos em processamento trata da prestação de contas referente ao Convênio firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande e o Centro de Apoio e Orientação a Criança Lar Vovó Miloca de Campo Grande, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da 3ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 742/2014 (peça nº 11), considerada apta a receber a aprovação.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao órgão ministerial que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-19305/2014 (peça nº 13), opinando pelo julgamento da prestação de contas deste Convênio: *"... como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul*".

É o Relatório.

VOTO
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer do Ministério P. de Contas e VOTO no sentido de:

Declarar REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas relativa ao Convênio nº 241/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande e o Centro de Apoio e Orientação a Criança Lar Vovó Miloca de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno.

Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E APROVAÇÃO DA** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 241/2012, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE E O CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR VOVÓ MILOCA DE CAMPO GRANDE, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator